

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 09 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

INDICAÇÃO Nº 117 /2015

INDICO, nos termos do art. 111, da Resolução nº 1.578/12 (Regimento Interno), ao excelentíssimo Governador Ricardo Coutinho e à Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de poder proporcionar aos cidadãos da Paraíba acometidos de **neoplasia maligna** os benefícios constantes da Lei Federal nº 12.732/12, estipulando o prazo menor 60 (sessenta) dias para entrega de exames e início de tratamento, conforme o diagnóstico em laudo patológico.

JUSTIFICATIVA:

Os pacientes acometidos de neoplasia maligna no Estado da Paraíba, infelizmente chegam a aguardar 180 (cento e oitenta) dias por um resultado de biópsia, o que em muito afeta o seu estado de saúde, seja pela expectativa ou pela demora no início do tratamento, quando constatado o diagnóstico patológico, razão pela qual fazemos a indicação em tela, esperando a aprovação dos pares.

Sala de Sessões, em 10 de setembro de 2015.

NABOR WANDERLEY

Deputado



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Vigência

Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A padronização de terapias do câncer, cirúrgicas e clínicas, deverá ser revista e republicada, e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

§ 1º Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes de neoplasia maligna terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas.

Art. 4º Os Estados que apresentarem grandes espaços territoriais sem serviços especializados em oncologia deverão produzir planos regionais de instalação deles, para superar essa situação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 22 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Alexandre Rocha Santos Padilha



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO AO PLÊNARIO
REGISTROS DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DOS
REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 557 /2015

Registrado em, 10 / 09 /2015.

Assessoria ao Plenário

Maíressa
Funcionário

Constou no Expediente

Em, 15 / 09 /2015.

Assessoria ao Plenário

Clayton Maia
Funcionário

Decisão de Plenário

Aprovado Em, 30 / 09 /2015.

Rejeitado em, ____ / ____ /2015.

Assessoria ao Plenário

Quiana
Funcionário

Encaminhado ao Departamento de
Assistência e Controle do Processo
Legislativo

Em, 04 / 10 /2015.

Assessoria Ao Plenário

Maia
Funcionário

Encaminhado ao DICOP

Em ____ / ____ /2015.

Departamento de Assistência e
controle do Processo Legislativo

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ /2015.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta ____ Pagina (s).

Em 10 / 09 /2015.

Bilena Feitosa Ramos

Assessor



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

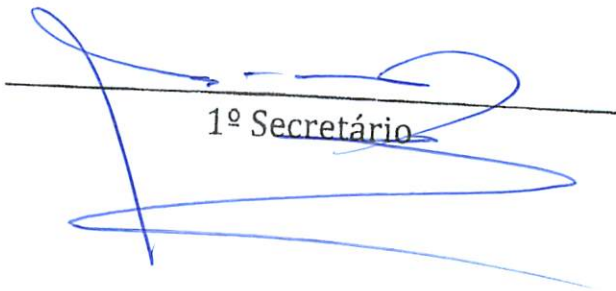
Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o
Requerimento nº 117/2015 foi aprovado em
discussão única na Sessão Ordinária do dia
30/09/2015.

Plenário José Mariz 30/09/ de 2015.


1º Secretário